



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

À Câmara Municipal de Jaguaruana

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Ilustre EDIS,

MENSAGEM 006/2024.

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE.**”

A presente propositura visa instituir o programa de escola de tempo integral na rede Municipal de Ensino visando atender às disposições da observando as metas da Lei Complementar N° 297, de 19 de dezembro de 2022 e da lei que aprova o plano Municipal de Educação, especificamente no que se refere a meta número 6.

O programa das escolas de tempo integral visa garantir novas ações práticas, estratégias e metodologias pedagógicas na perspectiva de alavancar a consolidação do direito de aprender dos estudantes da rede Municipal, promovendo as competências inerentes ao desenvolvimento intelectual e a formação da Cidadania.

O programa das escolas de tempo integral estrutura o processo ensino-aprendizagem a partir da ampliação do currículo escolar com ações complementares na perspectiva de alinhar teoria e prática com atividades nos campos da educação patrimonial, artístico e cultural, ciência e Tecnologia, sustentabilidade e cidadania, práticas esportivas e promoção à saúde, de promover a formação continuada para o corpo docente e administrativo das escolas, bem como ampliar o índice de desenvolvimento da Educação Básica –Ideb, da rede de ensino e o tempo de permanência dos Estudantes nas escolas, em atividades pedagogicamente orientadas.

Com esta consideração apresenta o projeto de lei anexado ao presente expediente visando instituir o programa de escola de tempo integral na rede de ensino de Jaguaruana.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

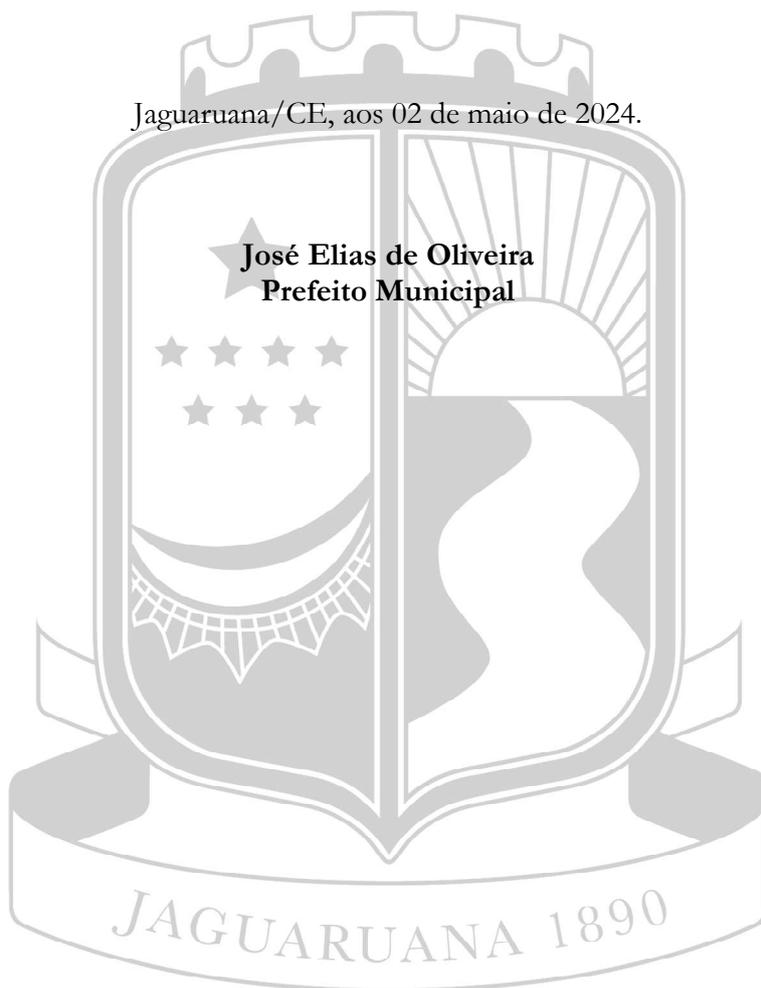
O futuro começa agora

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Parlamentar, dirigida por vossa excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, solicitando com fulcro no art. 29 da Lei Orgânica do Município de Jaguaruana, **REGIME DE URGÊNCIA** e requerendo ao final, sua aprovação.

Jaguaruana/CE, aos 02 de maio de 2024.

José Elias de Oliveira
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 006/2024.

ADOA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA/CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, Estado do Ceará, José Elias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49, inciso III, da Lei orgânica do Município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de JAGUARUANA APROVOU, e eu, SANCIONO E PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em escola pública da rede municipal de ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do discente e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido, conforme fundamentação acima considerada.

Art. 2º A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias e máxima de 9 (nove) horas diárias, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais, por meio de oficinas pedagógicas, culturais e sociais, além das aulas regulares.

Art. 3º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem por meio da experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, uso de tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC.



Art. 4º Os princípios e os Referenciais Curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Nº 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento Curricular Referencial do Ceará - DCRC e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Jaguaruana.

§1º A elaboração do currículo escolar ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a luz das orientações da Secretaria Estadual de Educação e Ministério da Educação, bem como o Conselho Estadual de Educação e Conselho Municipal de Educação de Jaguaruana.

§2º As adequações do currículo supracitado ficarão a cargo da comunidade escolar, mediante documentos norteadores que influenciam seu currículo, bem como Projeto Político Pedagógico e outros.

§3º As escolas que incluírem o tempo integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos, além de solicitar autorização de funcionamento junto ao Conselho de Educação vigente.

Art. 5º Fundamenta-se Educação em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º As atividades escolares previstas previamente em currículo, bem como as atividades complementares poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica e acompanhamento de profissionais da educação, mediante o uso dos equipamentos públicos e parcerias com órgãos e/ou outras instituições.

Art. 7º Nas escolas que adotarem a Educação em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Parágrafo único – A não participação e/ou permanência do estudante nas atividades ofertadas na Escola de Tempo Integral somente será permitida mediante documentação comprobatória pertinente.



Art. 8º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Jaguaruana CE, observando as metas da Lei Complementar Nº 297, de 19 de dezembro de 2022.

Art. 9º Nas escolas da rede municipal com Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente a implantação de Tempo Integral nas Escolas Municipais, que possua infraestrutura, equipamentos pedagógicos e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11º A Secretaria Municipal da Educação assegurará a oferta de transporte escolar aos discentes conforme portaria de matrícula vigente na rede municipal.

Art. 12º O atendimento em Educação de Tempo Integral será denominado INTEGRA JAGUAR.

Parágrafo Único. As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL - EEIITI / ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL – EEFTI em local visível.

Art. 13º A rede de Educação Municipal será reestruturada, gradativamente, de forma que as unidades escolares atenderão segmentos específicos, estando subdividida em educação infantil, anos iniciais e anos finais.

Art. 14º Os auxiliares de sala de aula ficam responsáveis pela realização de oficinas, pelos momentos de relaxamento, descanso, almoço e higiene dos alunos em tempo integral, dentre outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 15º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas por recursos públicos de competência da União, Estado do Ceará e Município Jaguaruana.

Art. 16º O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei por meio de Decreto, caso necessário.



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

Art. 17º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, 02 de maio de 2024.

José Elias de Oliveira
Prefeito Municipal de Jaguaruana





PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora



Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398

